

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SUB-CL/LC/2025
PROCESSO Nº 6032.2025/0000732-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/COGEL/2024
ATA DE R.P. Nº 57/SMSUB/COGEL/2024
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO
CONTRATADA: MULTICOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS Nº 01, 02 E 03, À
PREFEITURA DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7211 DA ABNT.
VALOR: R\$ 105.630,00 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, a Subprefeitura Campo Limpo – CNPJ nº 05.604.369/0001-27, sediada à Av. Giovanni Gronchi, 7.143 – 5º andar – VI. Andrade – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subprefeito, **Sr. RICARDO BITTAR** doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **MULTICOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, C.N.P.J. nº 19.345.178/0001-00, com sede à Av. das Palmeiras, nº 671 – Sala 01 – Polvilho – Cajamar/SP, telefone : (11) 4448-1959, vencedora e adjudicatária do Pregão acima citado, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr(a) Ana Lucia Pereira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 57/SMSUB/COGEL/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 06/SMSUB/COGEL/2024 e na Ata de Registro de Preços nº 57/SMSUB/COGEL/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS Nº 01, 02 E 03, À PREFEITURA DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7211 DA ABNT.

1.1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 57/SMSUB/COGEL/2024 e a Proposta da contratada encartada inserida no Processo Administrativo nº 6012.2023/0005552-9.

1.2 Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento	Unid. de Medida	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	M³	BRITA 01	400	R\$ 131,45	R\$ 52.580,00
	M³	BRITA 02	200	R\$ 132,45	R\$ 26.490,00
	M³	BRITA 03	200	R\$ 132,80	R\$ 26.560,00

1.2.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com o informado na Ordem de Fornecimento, de forma parcelada.

1.2.2 Fica estabelecido como limite mínimo para entrega o montante de 10m³ (dez metros cúbicos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

2.1.2. O local para entrega será: Estrada Pirajussara Valo Velho, 302 – Jd. Mitsutani.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogada, em iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

3.2 Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

3.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito no valor de 5%, na forma de Apólice, conforme recibo nº 0067422/2025 de DIPED no valor de R\$ 5.281,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), com vencimento para 19/03/2026.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

2

4.2.1. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 800 m³, sendo;

5.2. 400 m³ de Pedra 01, com o valor unitário de R\$ 131,45 (cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos);

5.2.1. 200 m³ de Pedra 02, com o valor unitário de R\$ 132,45 (cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

5.2.2. 200 m³ de Pedra 03, com o valor unitário de R\$ 132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos);

5.3. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 105.630,00 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta reais);

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is);

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura;

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 57.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 39.930/2025, no valor de R\$ 105.630,00 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à Contratada;

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços;

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício;

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora;

CLÁUSULA SETIMA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única;

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020;

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal;

7.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais;

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira;

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/2007;

8.1.1. Data da proposta: 15/03/2024

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (GERAL);

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

9.2. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

9.3. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

9.4. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

10.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- c) **10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:
- d)
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- g) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

10.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO.

CONTRATADA: MULTICOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

12.5. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos;

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão;

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE



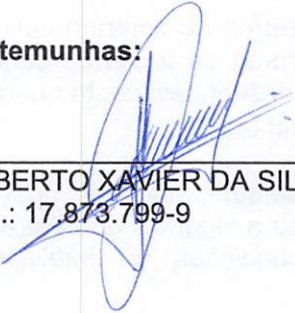
RICARDO BITTAR
SUBPREFEITO

CONTRATADA

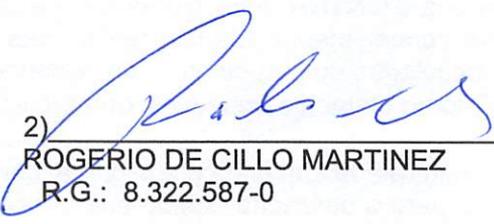


ANA LUCIA PEREIRA
R.G.: 17.706.649-0 – SSP/SP
C.P.F.: 092.050.678-06
CARGO: SÓCIO

Testemunhas:

1) 

ROBERTO XAVIER DA SILVA
R.G.: 17.873.799-9

2) 

ROGERIO DE CILLO MARTINEZ
R.G.: 8.322.587-0

Página de assinaturas



Ana Pereira
092.050.678-06
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 09 mai 2025
13:38:52 |  | Ana Lucia Pereira criou este documento. (Email: multicomlfc@gmail.com, CPF: 092.050.678-06) |
| 09 mai 2025
13:38:53 |  | Ana Lucia Pereira (Email: multicomlfc@gmail.com, CPF: 092.050.678-06) visualizou este documento por meio do IP 191.204.198.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 09 mai 2025
13:38:56 |  | Ana Lucia Pereira (Email: multicomlfc@gmail.com, CPF: 092.050.678-06) assinou este documento por meio do IP 191.204.198.158 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

